



DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

O NEMA _ Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental surgiu em março de 1986, idealizado por um grupo voluntário de acadêmicos de Oceanologia, para executar um convênio de mútua colaboração entre a Autarquia do Balneário Cassino _ ABC e o Departamento de Oceanografia da FURG _ Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

A idéia principal é a harmonização da relação ser humano-ambiente, através do reconhecimento do seu habitat e da conscientização dos seus valores e limitações, chegando-se a um equilíbrio que otimize os benefícios mútuos, melhorando a qualidade de vida.

Conforme aprovado na sua ata de instituição, inspiram sua criação:

- a) Contextualizar o ser humano em seu meio ambiente;
- b) Despertar uma consciência conservacionista na comunidade;
- c) Orientar o desenvolvimento no sentido de minimizar os conflitos ser humano-ambiente;
- d) Incentivar a pesquisa no sentido de preservar o ambiente como um todo, seja em relação a água, solo, ar e paisagens, incluindo os aspectos socioeconômicos;

ESTATUTOS

Título I - Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1- O Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental _NEMA, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos. Com sede a Rua Maria Araújo, nº 450, Cassino e foro na cidade do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: O NEMA terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero ou religião.

Artigo 2 - O NEMA tem por objetivos:

- a) Promover a educação, a conservação do meio ambiente, a cultura e a defesa do patrimônio histórico;
- b) Desenvolver uma consciência conservacionista nas zonas costeiras, através de programas de educação ambiental;
- c) Planejar e executar trabalhos que visem o conhecimento e o uso sustentável dos ambientes costeiros e marinhos com a sua vocação.
- d) Fornecer informações técnico-científicas para a comunidade na forma de cursos, concursos, palestras, publicações e outras formas de comunicação;
- e) Estimular a divulgação, aperfeiçoamento e cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- f) Promover o intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;
- g) Firmar convênios, ajustes e acordos visando a execução de seus objetivos.

Parágrafo Único: O NEMA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, o NEMA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



Parágrafo Único: Para cumprir seu propósito, o NEMA exercerá suas atividades através de execução direta de projetos, programas e planos de ação, do recebimento de doação de recursos físicos e financeiros e prestação de serviços na área cultural e socioambiental.

Artigo 4 – O NEMA poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5 – Para realizar sua missão e seus objetivos, o NEMA poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional.

Título II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 6 - O NEMA será constituído por um número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: são aqueles que participaram da Assembléia de fundação do NEMA, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados Efetivos: são aqueles incorporados pela aprovação da Assembléia geral a partir da indicação realizada pelos associados fundadores, efetivos ou Diretoria Executiva;
- c) Associados Colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do NEMA, solicitam seu ingresso e, sendo aprovados pelo Diretoria Executiva, pagam as contribuições correspondentes;
- d) Associados Beneméritos: são pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à estruturação do NEMA, sendo aprovados pela Assembléia geral.

Parágrafo Único: Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do NEMA, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Artigo 7 – São direitos de todos os associados:

- a) participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia geral.

Artigo 8 – São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos da associação

Artigo 9 – São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Assembléia geral;
- c) zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do NEMA.

Artigo 10 – Poderá ser excluído do NEMA, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro: A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Da decisão da Diretoria Executiva de exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembléia geral.



Título III – Dos órgãos do NEMA e suas atribuições

Artigo 11 – São órgãos do NEMA:

- a) Assembléia geral
- b) Diretoria Executiva: Diretor (a), Secretário (a) e Tesoureiro (a);
- c) Conselho Fiscal.

Capítulo I – Da Assembléia geral

Artigo 12 – A Assembléia geral é o órgão soberano do NEMA e constituir-se-á pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembléia geral:

- I - eleger a Diretoria Executiva;
- II - destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III - aprovar as contas do NEMA;
- IV - alterar o presente estatuto;
- V - deliberar sobre a extinção da associação.

Artigo 14 – A Assembléia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no último trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 15 – A convocação da Assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e por correspondência enviada aos associados, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações referentes a alterações estatutárias; destituição de Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e dissolução da associação, exige-se a presença de pelo menos um de terço dos associados plenos após a segunda convocação.

Artigo 16 – As deliberações da Assembléia geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único: Para os casos definidos no Parágrafo Segundo do Artigo 15, exige-se o voto de dois terços dos presentes na Assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 17 – As Assembléias gerais serão convocadas pelo Diretor do NEMA, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 18 – Também compete à Assembléia geral:

- a) Pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e planos de trabalho;
- b) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do NEMA;
- c) Conceder títulos honorários, de colaboradores, beneméritos e prestar homenagens.

Capítulo II – Da Diretoria Executiva

Artigo 19 – A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.



Artigo 20 – A Diretoria Executiva, que se reunirá sempre que necessário mediante convocação do Diretor, será composta pelas seguintes funções: Diretor (a), Secretário (a) e Tesoureiro (a).

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva terá mandato de 2 anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo: No caso de comprovada falta de probidade ou por ter incorrido em ilícito penal, a Diretoria Executiva poderá ser substituída durante a vigência de seu mandato.

Artigo 21 – Ao Diretor (a) compete:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as Assembléias gerais;
- c) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazo de validade;
- d) Coordenar e orientar as ações da secretaria, tesouraria, integrando-as com os projetos em execução;
- e) Assinar convênios, termos, ajustes, contratos, acordos e outros instrumentos para a consecução dos objetivos do NEMA;
- f) Assinar com o tesoureiro, os cheques e outros títulos de crédito da entidade;
- g) Assinar o orçamento anual e todos papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- h) Praticar atos necessários à boa administração do NEMA, tais como organizar-lhe serviços, admitir, promover, renovar e dispensar empregados e serviços de terceiros, conceder férias e licenças, movimentar depósitos em bancos, conjuntamente com o tesoureiro, receber e pagar contas e delegar poderes a subordinados;
- i) Zelar pelo patrimônio do NEMA.

Artigo 22 – Ao Secretário (a) compete:

- a) Implementar e operacionalizar a secretaria;
- b) Participar das reuniões da Assembléia geral e da Diretoria Executiva, secretariando e lavrando as respectivas atas;
- c) Auxiliar o Diretor (a) no cumprimento de suas competências;
- d) Organizar, guardar e zelar por toda a documentação do NEMA.

Artigo 23 – Ao Tesoureiro (a) compete:

- a) Implementar e operacionalizar a tesouraria;
- b) Zelar pelas finanças do NEMA;
- c) Ter sob sua responsabilidade e controle a contabilidade do NEMA;
- d) Elaborar balanço financeiro que será submetido à análise do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia geral;
- j) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos documentos atinentes à sua parte;
- e) Assinar cheques com o Diretor.

Capítulo III – Do Conselho Fiscal

Artigo 24 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação, é composto por três membros, eleitos pela Assembléia geral, com mandato de 2 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, sendo permitida sua reeleição.



Artigo 25 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Avaliar os balanços e relatórios de desempenho físico, financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação e ou externas à mesma;
- b) Informar à Assembléia geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- c) Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela associação.

Artigo 26 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, e extraordinariamente, sempre que for necessário, com o mínimo de 02 (dois) de seus componentes.

Título IV – Das Fontes de Recursos

Artigo 27 – Constituem-se fontes de recurso da associação:

- a) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de produtos e publicações, bem como receitas patrimoniais;
- c) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Título V – Do Patrimônio e de sua utilização

Artigo 28 – O Patrimônio do NEMA será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 29 – No caso de dissolução do NEMA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com semelhante objetivo social, qualificada nos termos da Lei nº 9790/99.

Artigo 30 – Os associados do NEMA não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e financeiras da instituição.

Artigo 31 – Caso o NEMA perca a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente com objetivos semelhantes aos do NEMA.

Título VI – Da Prestação de Contas

Artigo 32 – A prestação de contas do NEMA obrigatoriamente terá:

- a) Observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do NEMA, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, dos eventuais recursos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Título VII- Disposições Gerais

Artigo 33 – O NEMA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 34 – O NEMA pode remunerar os Membros da Diretoria que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 35 – Os ocupantes dos cargos eletivos ou indicados, exercerão seus mandatos até a posse do sucessor eleito ou indicado na forma do presente estatuto.

Artigo 36 – Os casos omissos no presente estatuto serão discutidos e regulados pela Assembléia geral.

Cassino, Rio Grande 4 de dezembro de 2004

Mario Martins

Renato U. Carvalho

Almir Gustavo

Almir Gustavo Penteado Felix
ADVOGADO
OAB/RS 31.244 CPF 310.612.220-04

Almir Gustavo Penteado Felix
ADVOGADO
OAB/RS 31.244 CPF 310.612.220-04



| | |
|---|--|
| 2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS Rua Zelony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0-53)231-2533 Mestre Antônio Costa Martins - Tabelião | |
| Reconheço as assinaturas de ALMIR GUSTAVO PENTEADO FELIX e RENATO VISINTAINER CARVALHO , por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Cartório. Em 04. | |
| EM TESTEMUNHO DA VERDADE | |
| Rio Grande, 04 de março de 2005 | |
| Karla Rosana da Silva Martins - Substitua - R\$4,00 - 13:47:47 363700-30325 18 | |